

DIREITO
V.9 • N.3 • 2024 - Fluxo Contínuo
ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2024v9n3p80-93



DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE: UMA CARACTERIZAÇÃO DAS DECISÕES EM SEGUNDA INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

THE RIGHT TO THE PURSUIT OF HAPPINESS: A
CHARACTERIZATION OF DECISIONS IN THE SECOND INSTANCE OF
THE COURT OF JUSTICE OF SÃO PAULO

EL DERECHO A LA BÚSQUEDA DE LA FELICIDAD: UNA
CARACTERIZACIÓN DE LAS DECISIONES EN SEGUNDA INSTANCIA
DEL TRIBUNAL DE JUSTICIA DE SÃO PAULO

Caio Andrezo do Prado¹
Luciana Romano Morilas²
Bruno Gomes Pereira³

RESUMO

O objetivo deste artigo é caracterizar os acórdãos de segunda instância do Tribunal de Justiça que tiveram suas decisões fundamentadas no direito à busca da felicidade. Foram 476 processos categorizados quanto em: assunto, finalidade, obrigações, incidência ou não de custo ao Estado, sigilo, gênero do(a) relator(a); perfil do autor e do réu (homem, mulher ou empresa); característica do autor e do réu (pessoa física ou jurídica). Para a categorização dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo. Com isso, a análise se centrou em quatro categorias principais: Consumo (65%), Família (16,81%), Saúde (13,03%) e Outros (5%). Consumo foi composto, por questões relacionadas a contratos bancários (juros praticados ao consumidor). Família se espalha em assuntos relacionados a União Estável, Paternidade, Divórcio, Parentalidade, Maternidade, Herança e Direito à Visita. Já a Saúde foi formada, majoritariamente, por assuntos referentes ao fornecimento de medicamento, em especial, à fosfoetanolamina sintética. Por fim, o grupo Outros, englobou as categorias que, somadas, não atingiram 5% dos acórdãos. As decisões apontam que o direito à busca da felicidade é utilizado, na maior parte, em contratos bancários, aspecto relacionado a um direito patrimonial disponível, ainda que essencial à sobrevivência em uma sociedade capitalista.

PALAVRAS-CHAVE

Tribunal de Justiça de São Paulo. Busca da felicidade. Dignidade da pessoa humana. Felicidade Interna Bruta. Jurisprudência.

ABSTRACT

The objective of this article is to characterize the second instance rulings of the Court of Justice whose decisions were based on the right to the pursuit of happiness. There were 476 processes categorized according to: subject, purpose, obligations, incidence or not of cost to the State, secrecy, gender of the rapporteur; profile of the plaintiff and defendant (man, woman or company); characteristic of the author and defendant (individual or legal entity). To categorize the data, the content analysis technique was used. Therefore, the analysis focused on four main categories: Consumption (65%), Family (16.81%), Health (13.03%) and Others (5%). Consumption was composed of issues related to banking contracts (interest charged to the consumer). Family covers issues related to Stable Union, Paternity, Divorce, Parenting, Maternity, Inheritance and Right to Visit. Health was mainly formed by issues relating to the supply of medicine, in particular, synthetic phosphoethanolamine. Finally, the Others group encompassed the categories that, together, did not reach 5% of the judgments. The decisions indicate that the right to the pursuit of happiness is used, for the most part, in banking contracts, an aspect related to an available patrimonial right, although essential to survival in a capitalist society.

KEYWORDS

Court of Justice of São Paulo; Pursuit of Happiness; Dignity of Human Person; Gross Internal Happiness; Jurisprudence.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es caracterizar las sentencias de segunda instancia del Tribunal de Justicia cuyas decisiones se basaron en el derecho a la búsqueda de la felicidad. Fueron 476 procesos categorizados según: materia, finalidad, obligaciones, incidencia o no de costo para el Estado, secreto, género del relator; perfil del demandante y demandado (hombre, mujer o empresa); característica del autor y del demandado (persona física o jurídica). Para categorizar los datos se utilizó la técnica de análisis de contenido. Por tanto, el análisis se centró en cuatro categorías principales: Consumo (65%), Familia (16,81%), Salud (13,03%) y Otros (5%). El consumo estuvo compuesto por emisiones relacionadas con contratos bancarios (intereses cobrados al consumidor). Familia cubre temas relacionados con Unión Estable, Paternidad, Divorcio, Crianza, Maternidad, Herencia y Derecho de Visita. La salud se centró principalmente en cuestiones relacionadas con el suministro de medicamentos, en particular de fosfoetanolamina sintética. Finalmente, el grupo Otros englobaba las categorías que, en conjunto, no alcanzaban el 5% de las sentencias. Las sentencias indican que el derecho a la búsqueda de la felicidad se utiliza, mayoritariamente, en los contratos bancarios, aspecto relacionado con un derecho patrimonial disponible, aunque esencial para la supervivencia en una sociedad capitalista.

PALABRAS CLAVE

Tribunal de Justicia de São Paulo. Búsqueda de la felicidad. Dignidad de la persona humana. Felicidad interna bruta. Jurisprudencia.

1 INTRODUÇÃO

A felicidade tem se tornado um assunto delicado à população brasileira, já que, desde 2014, o país caiu posições e pontuações no Relatório Mundial da Felicidade, publicado todos os anos pela Rede de Soluções para Desenvolvimento Sustentável (SRSN) da Organização das Nações Unidas (ONU).

No direito, a busca pela felicidade não é algo recente. É possível encontrar sua positivação jurídica em documentos importantes para a consagração dos direitos fundamentais, como a Declaração de Direitos da Virgínia (1776), a Declaração da Independência Americana (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Mais recentemente (2008), por exemplo, o Butão assegurou a felicidade em seu ordenamento jurídico; destacando o comprometimento do Estado com a felicidade permanente e o bem-estar das pessoas - além de positivar Felicidade Interna Bruta (FIB) como índice apto a medir a felicidade geral da população e incluir a busca da felicidade como um dos princípios que regem o Estado (Leal, 2013).

Não obstante, é difícil imaginar um país que consiga ter um bom nível de bem estar sem que o direito à busca da felicidade esteja presente em seu ordenamento jurídico. Além dos Estados Unidos, países como Butão, China, Coreia do Sul, Cuba, França, Japão e Portugal trataram de alguma forma a felicidade em seus textos constitucionais (Dos Santos; Souza, 2018). A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 2011, uma resolução que reconhece a busca pela felicidade como um objetivo humano fundamental (Resolução 65/309).

No Brasil, o direito à busca da felicidade, mesmo não positivado na Constituição (houve uma proposta de Emenda Constitucional que tramitou no ano de 2010, mas sequer foi votada), tem sido incluído no ordenamento jurídico por meio de decisões judiciais superiores, muitas constituindo jurisprudência consolidada, como consectário do princípio da dignidade da pessoa humana. Embora não possua um conceito objetivo, este princípio está elencado como fundamento do Estado Democrático de Direito Brasileiro do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e visa garantir uma vida digna ao ser humano (Morilas; Claus, 2017).

Portanto, este artigo pretende estudar as características do direito à busca da felicidade na jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo, pois, entendendo o perfil dos processos, será possível definir quais medidas em quais tipos de acórdãos podem aumentar o bem-estar social e a felicidade de uma população.

2 ARTICULAÇÕES TEÓRICAS

2.1 DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE: O MÍNIMO EXISTENCIAL, O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A RESERVA DO POSSÍVEL

O auxílio prestado às populações mais carentes ao longo da história não advinha, de maneira geral, de uma preocupação ética e moral com os direitos ou bem-estar daquelas massas mais vulneráveis, mas sim do medo de tensões coletivas que pudessem alterar ou fragilizar a estrutura social vigente (Zambitte, 2011). Dessa forma, a assistência prestada às pessoas mais necessitadas possuía um teto que tinha por objetivo limitar qualquer busca por igualdade material e de direitos sociais.

O mínimo existencial surge em oposição tanto às assistências sociais limitadas como forma de controle social quanto à filosofia de Herbert Spencer, o darwinismo social. Este direito nasceu na Alemanha, em 1954, reconhecido pelo Tribunal Administrativo Federal alemão – o Estado deveria prover auxílio material aos indivíduos carentes (Sarmiento, 2016). Dessa forma, o mínimo existencial uniu a dignidade da pessoa humana, a liberdade material e o estado social, representando uma ampliação da liberdade das pessoas, de forma a se tornar um facilitador para o início à busca da felicidade (Leal, 2013).

Para Sarmiento (2016), a democracia não se resume apenas à realização periódica de eleições com o direito ao voto universal. Para o autor, “O regime democrático se assenta na compreensão de que os cidadãos devem ter a igual oportunidade de participar do processo de formação da vontade da comunidade política que integram”. Por outro lado, para que isso ocorra, é necessário que o cidadão tenha condições materiais mínimas para exercer seus direitos (Sarmiento, 2016).

A assistência estatal mínima, a qual está relacionada ao mínimo existencial, é essencial para garantir a dignidade de todo e qualquer indivíduo. Contudo, o Estado possui recursos limitados para atender todas as necessidades sociais, sendo necessário, muitas vezes, se valer do princípio da reserva do possível (Sarmiento, 2016).

Originado na Alemanha, em 1972, o princípio da reserva do possível se trata do que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, tendo em vista que, devido à limitação de recursos públicos, o Estado acaba sendo forçado a eleger prioridades dentre diversas demandas. Isto posto, é necessário entender que, em uma sociedade, há diversos interesses, e a alocação de recursos para determinada necessidade culmina na desalocação de recursos em outra (Calabresi; Bobbit, 1978).

2.2 DIREITO À BUSCA DA FELICIDADE NA JUSTIÇA BRASILEIRA

Compreendido dentre os princípios fundamentais da República, o princípio da dignidade humana encontra-se positivado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal brasileira. Este princípio possui uma abertura interpretativa que permite dele ser deduzidos outros fundamentos e deveres, que não estão necessariamente positivados no direito brasileiro (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2015). Sendo assim, o direito à busca da felicidade tem sido incluído no ordenamento jurídico por meio de decisões judiciais superiores, muitas constituindo jurisprudência consolidada, como consectário do princípio da dignidade da pessoa humana (Morilas; Claus, 2017).

Segundo Morillas e Claus (2018), devido às mudanças constantes e rápidas nos costumes da sociedade, nem sempre é possível ajustar às novas práticas ao ordenamento jurídico na mesma velocidade. À vista disso, as lacunas legislativas são preenchidas pela interpretação jurisprudencial, a qual tem o importante papel de garantir direitos ainda não previstos de forma objetiva. Dessa forma, o direito à busca da felicidade abre precedentes em relação a matérias não regulamentadas de forma específica na legislação nacional.

Em 2010, tramitou no Senado Federal uma Proposta de Emenda Constitucional, a PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 19/2010, de autoria do senador Cristovam Buarque (2010), visando incluir os direitos sociais dispostos no artigo 6º da Constituição Federal como pressupostos para a busca da felicidade. A redação diz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Caso fosse aprovada, o artigo 6º passaria a ficar da seguinte forma: “São direitos sociais, essenciais à busca da felicidade, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho [...]”. Contudo, a Proposta de Emenda à Constituição foi arquivada ao final da legislatura em dezembro de 2014.

Mesmo não delineado no direito brasileiro, o direito à busca da felicidade já está incorporado à jurisprudência brasileira, mas sua introdução no ordenamento jurídico nacional é recente - visto que as primeiras decisões aparecem após os anos 2000 (Morillas; Claus, 2018). Para Morillas e Claus (2018), a interpretação jurisprudencial para este novo direito leva à conclusão de uma certa transformação do direito romano para um lugar menos positivado que é mais comum no direito anglo-saxão.

Morillas e Claus (2018) ainda dissertam que o princípio da dignidade humana, por se tratar de um conceito aberto, permite que os aplicadores do direito interpretem-no nos casos concretos de forma a agregar novos direitos, garantindo, assim, “uma real implementação dos direitos humanos e proteção às minorias”.

Por fim, o direito à busca da felicidade tem sido aplicado em diferentes assuntos do direito, de forma a garantir novas configurações de família, exercício da sexualidade de forma individual, direitos de minorias, direito à saúde e podendo ainda ser utilizado de maneira ainda mais ampla (Morillas; Claus, 2018). Estes assuntos, se interligam às dimensões do FIB (Felicidade Interna Bruta), como apoio familiar, saúde e bem-estar psicológico, podendo, estes processos, conceder um maior ganho de felicidade para o povo brasileiro.

2.3 FELICIDADE INTERNA BRUTA (FIB)

O FIB nasceu no Butão, um país ao Sul do continente asiático e ao extremo norte dos Himalaias. Criado pelo rei do Butão, Jigme Singye Wangchuck, em 1972, o indicador tem o intuito de medir o bem-estar social da nação butanesa, diferentemente do PIB, o qual mede apenas o bem-estar econômico. A criação do FIB se deu devido à falta de interesse do rei no estilo materialista ocidental de desenvolvimento econômico e a intenção de preservar a Cultura budista no país. Dessa forma, o FIB foi estabelecido com quatro pilares: 1. Autossuficiência econômica; 2. Preservação cultural; 3. Conservação do meio ambiente; e 4. Boa governança (Leal, 2013).

A maioria dos economistas ocidentais considerou o conceito de FIB muito abstrato até a introdução do primeiro Índice de felicidade científico e secular em 2005, o Felicidade Nacional Bruta (FNB), desen-

volvido por Med Jones, um economista americano do International Institute of Management, o qual se inspirou no rei do Butão para realizar seu trabalho. Este índice forneceu a primeira estrutura de decisão de política pública integrada para medir bem-estar e felicidade. O modelo permitiu a tradução da visão da felicidade em um sistema de medição que os economistas pudessem utilizar (Correa, 2017).

Com base em um paper escrito por Jones em 2006, o International Institute Management elaborou uma lista de recomendações estratégicas para políticas públicas que abordava seis áreas principais: Governança, Economia, Trabalho, Imprensa, Educação e Meio Ambiente. Dessa forma, o papel do governo deveria ser o desenvolvimento socioeconômico e não mais apenas o crescimento econômico (Correa, 2017).

Em 2008, o presidente francês Nicolas Sarkozy convocou Joseph Stiglitz, Amartya Sen e Jean Paul Fitoussi, três vencedores do prêmio Nobel, para desenvolver uma nova estrutura capaz de medir a felicidade e o bem-estar a fim de superar as limitações do PIB. A comissão formada por eles é conhecida como *Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress* (CMEPSP) – o comitê incluiu, também, 29 professores e pesquisadores respeitados (Correa, 2017).

Em 2011, a Assembleia Geral da ONU publicou “Felicidade: um enfoque holístico pelo desenvolvimento”, uma resolução que reconhece a busca pela felicidade como um objetivo humano fundamental (Resolução 65/309).

No Butão, a organização sem fins lucrativos *Center for Bhutan Studies* publicou seu primeiro Índice de Felicidade Interna Bruta em 2012. Alguns anos antes (2008), assegurou a felicidade em seu ordenamento jurídico; destacando o comprometimento do Estado com a felicidade permanente e o bem-estar das pessoas – além de positivar FIB como índice apto a medir a felicidade geral da população e incluir a busca da felicidade como um dos princípios que regem o Estado (Leal 2013).

O índice de felicidade é medido por um questionário realizado com a população butanesa. Este questionário se baseia em nove dimensões para compor o FIB (Ura; Alkire; Zangmo, 2012):

1. Saúde: uma boa saúde está relacionada a um corpo e mente saudáveis. Dessa forma, é preciso ter dias saudáveis com uma boa base alimentar e prática de esportes, além de bons serviços de saúde fornecidos pela comunidade;

2. Boa Governança: trata-se de uma boa gestão do poder político e econômico, avaliando os direitos fundamentais, confiança nas instituições, performance do governo e participação política;

3. Cultura: a preservação cultural é importante para uma nação, pois ela está ligada à comunicação, gostos artísticos e culinários, forma de se relacionar, espiritualidade etc. Não que o cruzamento de culturas seja algo benéfico para uma sociedade, mas seu acontecimento de forma abrupta pode causar estranheza e mal-estar social em uma população;

4. Uso do Tempo: esta dimensão se dá no bom aproveitamento do tempo para trabalhar, descansar, ficar com a família, estudar etc.;

5. Vitalidade Comunitária: esta dimensão está relacionada à harmonia social, levando em consideração o suporte social e familiar, exclusão de pobreza e desigualdade social, além de trabalho e baixa criminalidade;

6. Bem-estar Psicológico e espiritual: inclui questões como o otimismo de cada cidadão com sua própria vida, nível de estresse e dedicação à espiritualidade;

7. Educação: a educação deve se preocupar com a alfabetização, desenvolvimento de habilidades laborais e socioemocionais, matemática e ciências, além do ensinamento de valores, como autonomia, cooperação e solidariedade;

8. Resiliência Ecológica: é necessário que o ecossistema consiga se recuperar de ações humanas que alteram seu estado natural. Assim, é preciso fazer bom uso do espaço urbano, diminuir a poluição e preservar os animais;

9. Padrão de Vida: não só relacionado à renda e poder de compra, esta dimensão se refere ao atendimento de todas as necessidades básicas.

3 METODOLOGIA

Este trabalho é uma pesquisa descritiva, pois seu objetivo é caracterizar e analisar, de forma quanti e qualitativa, os acórdãos de segunda instância do Tribunal de Justiça de São Paulo que tiveram suas decisões fundamentadas no direito à busca da felicidade. Dessa forma, foi identificado e apresentado qual o perfil destes processos, os quais foram classificados quanto aos seus assuntos (família, saúde, consumo etc.), à sua finalidade, à sua obrigação (negativa ou positiva), à inoccorrência de custo ou não para Estado, ao sigilo, ao gênero do(a) relator(a), ao perfil do agravante e agravado (homem, mulher, empresa etc.) e à característica do agravante e agravado (pessoa física ou jurídica).

Os processos são complexos e, apesar de ser possível assemelhá-los e juntá los em macrogrupos, quando comparados mais a fundo, é possível notar diferenças dentro desses macrogrupos, sendo necessário formar subgrupos. Exemplo disso é o macrogrupo Família, o qual pode possuir assuntos relacionados à reconhecimento de união estável e reconhecimento de paternidade. Apesar de estarem relacionados ao macrogrupo Família, eles se diferenciam quanto ao assunto, justificando a necessidade de subgrupos. Dessa forma, o assunto foi dividido em uma categoria geral e em outras três subcategorias.

A metodologia deste trabalho seguiu as seguintes fases:

3.1 A SUSTENTAÇÃO BIBLIOGRÁFICA

Como não havia nenhum trabalho similar a este, onde acórdãos que tiveram suas decisões pautadas no direito à busca da felicidade fossem categorizados com a finalidade de se extrair uma análise de perfil, foi necessário realizar uma pesquisa de referências que relatassem a história desse direito, seu conceito, seus componentes e princípios e sua utilização do Brasil. Para dar suporte a esta visão jurídica a respeito da felicidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a origem da felicidade na filosofia ocidental.

Por fim, para sustentar a importância tanto deste tema quanto deste trabalho, o FIB e o Relatório Mundial da Felicidade também fizeram parte do presente estudo, mostrando que a felicidade pode ser almejada como um indicador de bem-estar social e que o mundo se preocupa com isso, visto que o relatório em questão é divulgado todos os anos pela Rede de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

3.2 A COLETA DE DADOS

A coleta dos dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>). Para realizar a pesquisa, buscou-se o grupo de pesquisa Habeas Data realizou a coleta dos dados de forma automatizada, chegando ao número de 514 acórdãos julgados em segunda instância.

3.3 O TRATAMENTO E CATEGORIZAÇÃO DOS DADOS

O tratamento dos dados foi realizado por meio de uma revisão de cada acórdão listado na planilha. Acórdãos duplicados ou com informações faltantes foram descartados, resultando em um total de 476 processos.

Após o tratamento, foi realizada a categorização dos dados, a qual ficou disposta da seguinte forma: Categoria, Subcategoria I, Subcategoria II e Subcategoria III (assunto dos processos); Finalidade (se a ação pretende revisão, alterar, reconhecer etc.); Obrigações (negativas ou positivas); Custo ao Estado (incorre ou não incorre); Sigilo (não ou sim); Gênero do(a) relator(a); Perfil do Agravante (homem, mulher, empresa etc); Característica do Agravante (pessoa física ou jurídica); Perfil do Agravado (homem, mulher, empresa etc); Característica do Agravado (pessoa física ou jurídica).

Para a categorização dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo. Sendo necessário: preparar as informações, transformar o conteúdo em unidades, categorizar e descrever as categorias.

3.4 A ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi realizada por meios de processos estatísticos qualitativos nominais, para se obter valores gerais sobre cada categoria e traçar a relação entre elas. Há, também, uma breve descrição da relação entre os grupos categorizados e os pilares do FIB.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

As categorias foram criadas por meio da leitura da ementa de cada um dos 476 processos. Por meio da análise dos conteúdos das ementas, foi possível chegar em seis categorias: Consumo (65%), Família (16,81%), Saúde (13,03%) e Outros (5%).

4.1 CATEGORIZAÇÃO: CONSUMO

A categoria Consumo recebeu este nome pois era composta por processos relacionados à contestação de juros e possuíam, em seus textos, elementos do Direito do Consumidor. Essa categoria foi composta por acórdãos que tratavam, principalmente, de contratos bancários. Por ser um assunto que causa certa estranheza, foi necessário separar uma amostra da população de 312 acórdãos classificados como Consumo para entender se houve algum tipo de erro na coleta, ou se, realmente, assuntos relacionados a juros e contratos bancários teriam relação com o direito à busca da felicidade.

A amostra separada para análise teve como base de cálculo uma população de 312 acórdãos, visando um grau de confiança de 95% e uma margem de erro de 5%. Dessa forma, obteve-se uma amostra de 173 processos, escolhidos de forma aleatória para análise.

Todos os 173 processos analisados tinham como assunto consumo, contratos e juros. Além disso, foi possível encontrar passagens que mencionam o decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, o qual possuía como denominação informal “Lei da Usura”. Este decreto tinha como objetivo “impedir e reprimir os excessos praticados pela usura” e acabou limitando as taxas de juros contratuais a doze por cento ao ano, além de proibir o anatocismo - cálculo de juros sobre juros (BRASIL, 1933).

A Constituição de 1988, em seu artigo 192 - parágrafo 3, previa a proibição de juros acima de 12% dentro do sistema financeiro nacional (BRASIL, 1988).

§ 3o As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.

O texto que limitava a taxa de juros a doze por cento ao ano foi revogado em 2003. Contudo, apesar de revogado, ele aparece nos processos relacionados à juros e contratos bancários, e sua relação com o direito à busca da felicidade é feita por meio do princípio da dignidade da pessoa humana. O principal argumento utilizado para a composição do recurso é de que o dinheiro deve servir para a dignidade da pessoa humana, assim, não seria correto obter lucros exorbitantes com o endividamento das pessoas.

Portanto não há nenhum tipo de erro na coleta dos processos, fazendo sentido existir a categoria Consumo tendo como assunto contratos e juros na análise dos acórdãos fundamentados no direito à busca da felicidade.

Com a categoria Consumo integrada a este estudo, pode-se afirmar que ela se enquadra na dimensão “Padrão de Vida” do FIB (Felicidade Interna Bruta), pois esta entende que o atendimento de todas as necessidades básicas, renda e o poder de compra são fundamentais para compor a felicidade de uma pessoa. Dessa forma, um indivíduo que tenha sua renda onerada, seja pelos juros de um contrato ou qualquer outro motivo financeiro, pode ter uma diminuição de seu bem-estar, conseqüentemente, de sua felicidade.

Dos 312 acórdãos, 311 são referentes à questões bancárias e apenas 1 não se refere a esse assunto, porém todos são referentes a juros. O único acórdão que não se refere a contratos bancários é o 9220712-98.2005.8.26.0000, o qual se trata de um caso em que uma mulher pede a revisão do contrato da compra de um imóvel, o qual foi vendido por uma empresa de engenharia.

Apesar de apenas um acórdão se diferenciar dos demais, todos são referentes a contratos, onde o assunto principal são os juros considerados abusivos. Além disso, todos os acórdãos têm a finalidade de revisão contratual. Isso mostra que os acórdãos relacionados ao consumo que tiveram suas decisões pautadas no direito à busca da felicidade pouco se diferem entre si, mesmo contando com 66% do total de 476 processos.

Foi possível descobrir o gênero dos agravantes e agravados apenas para aqueles acórdãos que não eram sigilosos e que possuíam o nome das partes. Dessa forma, obtém-se que, entre os processos

que tiveram sua resolução pautada no direito à busca da felicidade, 111 foram acionados por homens (68,5%), sendo apenas 51 destes processos acionados por mulheres (31,5%).

Outro ponto intrigante analisado foi que os acórdãos referentes à categoria Consumo, aqueles com assuntos relacionados a contratos e juros, representam 66% (312) processos, sendo o último processo julgado nesta categoria datado de 2010 - mesmo após onze anos, as outras categorias não possuem a mesma representatividade.

Dos 312 processos da categoria consumo, 309 foram julgados pela 17ª Câmara de Direito Privado, sendo onze o número de relatores que julgaram esses processos entre 2006 e 2010. Uma possível causa para que processos com assuntos relacionados a contratos bancários e juros deixassem de ter resoluções com base no direito à busca da felicidade é a aposentadoria de seus relatores, como Tersio Negrato (96 processos), Erson de Oliveira (64 processos) e Carlos Luiz Bianco (18 processos). Contudo, nem todos os relatores que já julgaram processos dessa categoria estão aposentados.

Quanto à obrigação e inoccorrência de custo ao Estado, os acórdãos da categoria Consumo são 100% de obrigações positivas e nenhum incorre custo ao Estado.

4.2 CATEGORIZAÇÃO: FAMÍLIA

Há 80 acórdãos categorizados em Família, o que representa a segunda maior categoria, com 17%. Esta categoria foi formada por processos que se relacionavam, de alguma forma, com núcleos familiares. Dessa forma, ela foi composta por diversos assuntos, como: União Estável, Paternidade, Divórcio, Parentalidade, Maternidade, Herança e Direito à Visita - se tornando a categoria mais heterogênea da população de acórdãos.

A categoria Família se relaciona à dimensão “Vitalidade Comunitária” do FIB (Felicidade Interna Bruta), pois a “harmonia social” a que esta dimensão se refere leva em consideração o suporte social e familiar. Portanto, um indivíduo pode ter um aumento de seu bem-estar quando, em situações difíceis, há um suporte (ou compartilhamento de alegrias) de uma parentalidade e/ou união estável reconhecida(s), ou menos um divórcio que causa desarmonia familiar.

4.3 CATEGORIZAÇÃO: SAÚDE, ANÁLISE DO PERFIL

A categoria Saúde é formada, majoritariamente, por assuntos relacionados a medicamentos (58 acórdãos), sendo alguns casos, apenas, referentes à cirurgia (2 acórdãos), erro médico (1 acórdão) e pessoas com deficiência (1 acórdão).

Os medicamentos referidos são: Fosfoetanolamina Sintética (57 casos) e Nebide (1 caso). Sendo a finalidade desses acórdãos o fornecimento de medicamentos à população por parte do Estado. Dessa forma, a obrigação na categoria Saúde é 100% positiva e todas incorrem custo ao Estado. .

A Linha do tempo da categoria Saúde é uma das mais curiosas, pois ela possui um aumento repentino do número de casos entre os anos de 2015 e 2016. Este aumento acontece devido ao caso da fosfoetanolamina sintética, a “Pílula do Câncer”, que teve sua distribuição suspensa no ano de 2016 pelo ministro da justiça Ricardo Lewandowski (JADE, 2021).

A Universidade de São Paulo, entre os anos de 2015 e 2016, passou a receber diversas decisões judiciais, pautadas no direito à busca da felicidade, que a consideravam responsável por fornecer a fosfoetanolamina sintética para pacientes em tratamento contra o câncer (JADE, 2021). Contudo, o remédio não possuía evidência científica quanto sua eficácia para tratar a doença, custando para a Universidade e para o Estado o fornecimento deste medicamento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou estudar cada fenômeno observado no conjunto de acórdãos relacionados à busca da felicidade, nem mesmo dar a resposta para a ocorrência deles. Todavia, facilitou a exposição destes fenômenos, podendo servir para que novas pesquisas sejam feitas a fim de se explorar e solucionar as causas dos acontecimentos curiosos que foram observados.

Foi possível levantar informações importantes e identificar fenômenos que, sem uma categorização dos acórdãos, não seria possível. O primeiro ponto intrigante neste estudo é a presença da categoria Consumo relacionada a contratos bancários. Esta categoria, além de representar mais da metade dos processos (65% do total), possui uma fundamentação jurídica por trás, mas, apesar disso, deixou de ser utilizada em 2010.

Outro ponto interessante que o estudo evidencia é que o grupo Família é o mais heterogêneo entre todos os outros. Nele, é possível encontrar assuntos relacionados à união estável, paternidade, divórcio etc. Além disso, esse grupo conta informações relevantes, como o número de pessoas homossexuais que pedem o reconhecimento de união com a finalidade de se obter benefícios previdenciários; ou o surgimento desse grupo no ano de 2011, mesmo ano da resolução 65/309 da ONU e reconhecimento, por parte do STF, da união estável entre pessoas do mesmo sexo; ou, até mesmo, o fato de mais de 90% das juízas mulheres tratarem de assunto relacionados à família.

Por fim, duas observações são válidas de serem expostas neste estudo. A primeira é a de que o Tribunal de Justiça de São Paulo carece de causas sociais relacionadas ao direito à busca da felicidade, visto que mais de 65% se referem a juros e contratos bancários. Na categoria Saúde, por exemplo, quase todos os casos estavam relacionados ao fornecimento de um medicamento sem comprovação científica de eficácia, o que mostra que, além de existirem poucos casos sociais referentes ao direito à busca da felicidade, boa parte dos que estão relacionados à causas sociais não deveriam ter o direito provido (praticamente todos os casos referentes ao medicamento proviam o direito à pessoa).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 22.626**, de 7 de abril de 1933. Dispõe sobre os juros nos contratos e da outras providências. Rio de Janeiro: Casa Civil, 1933. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2021

BUARQUE, Cristovam. **Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2010**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/hpsenado>. Acesso em: 21 jul. 2021.

CALABRESI, Guido; BOBBIT, Philip. **Tragic choices**. New York: Norton, 1978.

CLAUS, L. K.; MORILAS, L. R. O direito à busca da felicidade na jurisprudência brasileira: uma análise de decisões dos tribunais superiores. **Novos direitos: direito e justiça**. V. 2. São Carlos: Comissão Permanente de Publicações Oficiais e Institucionais, 2018. p. 126-145.

CORREA, Mónica. **The history of gross national happiness: modern origins of happiness and well-being economics in public policy**. 2017. Disponível em: <http://www.economicsjournal.org/History-of-Happiness-and-Public-Policy-references-Med-Jones-Med-Yones.pdf.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2021.

JADE, Líria. **Pílula do câncer**: entenda polêmica em torno da fosfoetanolamina. EBC. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/noticias/saude/2016/03/pilula-do-cancer-polemica-fosfoetanolamina>. Acesso em: 10 dez. 2021.

LEAL, Saul Tourin. **Direito à felicidade**: história, teoria, positividade e jurisdição. 2013. 365 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

LEAL, Saul Tourin. **O princípio da busca da felicidade como postulado universal**. observatório da jurisdição constitucional. Brasília: IDP, ano 2, ago. 2008.

MORILAS, L. R. ; CLAUS, L. K. . Limites ao Direito à Busca da Felicidade: o caso da fosfoetanolamina sintética. **Estudios de derecho iberoamericano**, V. II. Iled.Las Palmas de Gran Canaria: La Casa del Abogado Librería Jurídica, 2019. p. 447-458.

MORILAS, L. R.; CLAUS, L. K. O direito à busca da felicidade na justiça federal brasileira - um direito em construção. **O direito actual e as novas fronteiras jurídicas no limiar de uma nova era**. V. 1. Porto: Universidade Católica, 2017. p. 871-888.

OLIVEIRA, Jandui Evangelista; COSTA, Marcos Roberto Nunes. **A felicidade na filosofia de Tomás de Aquino**. 2. ed. Pernambuco: Ágora Filosófica, 2011.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Resolução 65/309**. 2011. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 23 jul. 2021.

SANTOS, J. E. D.; SOUZA, C. E. S. E. Direito à felicidade: do reconhecimento como direito fundamental às possíveis implicações. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 13, n. 2, 23 dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luis Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 4, 2016.

SOUZA, E. A. R. DE; RAMOS, Z. M. X.; CORDEIRO, C. V. V. Direito à felicidade: análise principiológica e desdobramento no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista do Direito Público**, v. 13, n. 2, p. 100-137, 31 ago. 2018.

ZAMBITTE, Fábio. **A previdência social no estado contemporâneo**. Niterói: Impetus, 2011.

Recebido em: 26 de Fevereiro de 2024

Avaliado em: 10 de Abril de 2024

Aceito em: 30 de Abril de 2024



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

1 Graduado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0353-7982>.
E-mail: caioandrezzopr@gmail.com

2 Doutora em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP; Professora Associada da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEA-RP/USP. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9318-2058>. E-mail: morilas@usp.br

3 Doutor em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal do Tocantins – UFT; Professor/Pesquisador permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade Ibirapuera – PPGE-UNIB. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4083-3210>.
E-mail: brunogomespereira_30@hotmail.com

Copyright (c) 2024 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

